



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2022

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KUHN ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.650/0001-28, localizada à Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 3245, sala 405, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91.330-001, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Sra. **KARINA KUHN GONÇALVES**, empresária, casada, residente e domiciliada na Avenida Alegrete, nº 50, na Cidade de Porto Alegre – RS, portadora da carteira de identidade nº 7053205329, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF nº 614.274.380-72, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 23/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Termo aditivo de reajuste de prorrogação contratual referente à contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de pareceres técnicos com vistas à emissão de licenças ambientais e florestais para todas as atividades consideradas de impacto local definidas em legislação, conforme a resolução Consema nº 372/2018 e suas alterações, devendo a empresa prestar suporte quanto aos documentos necessários às atividades do setor ambiental.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço estimado para o presente ajuste é de R\$ 4.234,00 (quatro mil duzentos e trinta e quatro reais) mensais, conforme índice de reajuste INPC/IBGE do período (7,19%), totalizando um total de R\$ 50.808,00 (cinquenta mil oitocentos e oito reais), aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB). Junto ao documento fiscal, deverá estar anexado relatório das atividades realizadas no período, com o deferimento do fiscal do contrato.

3.2 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6 Das Dotações:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTA: 2526 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 2781 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente aditivo terá vigência de 12 (dozes) meses, a contar de 26 de outubro de 2022 e poderá ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses se assim as partes desejarem, conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

4.2 Caso houver prorrogação contratual o valor será corrigido pelo índice INPC/IBGE.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento contratual que não conflitem com este termo.

5.2 E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ivorá/RS, 14 de outubro de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KARINA KUHN GONÇALVES
KUHN ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF